ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Sinimbu

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Certidão Negativa de Débitos - Geral

Certidão Ano/Número: 2024/1280

Dados do Contribuinte

Razão Social:	CPM EMEF CARLOS BOETTCHER FILHO
CNPJ:	01.084.871/0001-01
Endereço:	LINHA RIO PEQUENO, 0
Complemento:	
Bairro:	CENTRO
Cidade:	SINIMBU
Estado:	RS
CEP:	96890-000

Certificamos, para fins de direito, que o(a) contribuinte acima identificado(a), **nada deve,** aos cofres municipais a título de Tributos Municipais de Qualquer Natureza, ressalvando o direito da Fazendo Pública Municipal, exigir a qualquer tempo, os débitos que porventura venham a ser apurados de responsabilidade do(a) contribuinte supra identificado(a).

Dígito Verificador: 5644

Certidão emitida em: 16/10/2024 **Com validade até:** 15/11/2024 **Data impressão:** 16/10/2024 - 16:43

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CIRCULO DOS PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL CARLOS BOETTCHER FILHO
CNPJ: 01.084.871/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:05:05 do dia 22/04/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/10/2024.
Código de controle da certidão: **CF46.57BF.3B50.A36A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

CNPJ: **01.084.871/0001-01**

Certificamos que, aos **16 dias do mês de OUTUBRO do ano de 2024,** revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Observações: Nada Consta
O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:
a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 14/12/2024

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **30987703**
Autenticação: **41306500**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CIRCULO DOS PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL CARLOS BOETTCHER FILHO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.084.871/0001-01
Certidão nº: 70937500/2024
Expedição: 16/10/2024, às 16:16:40
Validade: 14/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CIRCULO DOS PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL CARLOS BOETTCHER FILHO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.084.871/0001-01, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS
José Luiz Barros Bellini-Oficial
Rafael Luiz Bellini-Substituto

MUNICÍPIO DE SINIMBU

ESTATUTO
CIRCULO DE PAIS E MESTRES

TÍTULO I

CAPÍTULO ÚNICO

DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E TEMPO

Art. 1º - Fica constituída a Associação "Circulo dos Pais e Mestres" da Escola Municipal de Ensino Fundamental Carlos Boettcher Filho, sita em Linha Rio Pequeno Município de Sinimbu, pessoa jurídica de direito privado, que se regerá por este Estatuto.

Art. 2º - A associação terá como objetivo essencial integrar a comunidade, o poder público, a Escola e a família, buscando o desempenho mais eficiente e auto-sustentável do processo educativo.

Art. 3º - São fins da Associação:

a) Proporcionar a participação da família na Escola e da Escola na comunidade;
b) Atuar como elemento de auxílio e complementação de administração escolar;
c) Auxiliar os órgãos assistenciais e instituições existentes na escola, proximidades, suprindo-lhes carências;
d) Estimular e participar junto à direção do funcionamento dos cursos e da assistência pré-escolar em sua área de atuação (Lei Federal nº 5.692, de 11 de agosto de 1971);
e) Colaborar na conservação e recuperação normal do prédio e equipamento da escola;
f) Prestar serviços à escola em benefício dos alunos ou do processo educacional;
g) Promover o aperfeiçoamento da formação sócio-cultural dos integrantes;
h) Estimular a transformação da escola em centro de integração e desenvolvimento comunitário.

Art. 4º - A Associação terá por foro e sede o Município de Sinimbu, Linha Rio Pequeno e será constituída de pais, professores e outros elementos da comunidade, interessados em apoiar o educando.

Art. 5º - O tempo de duração da Associação será indeterminado.

SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS
José Luiz Barros Bellini-Oficial
Rafael Luiz Bellini-Substituto

TITULO II

CAPÍTULO PRIMEIRO

DA DIRETORIA – COMPOSIÇÃO

Art. 6º - A Diretoria é o órgão executivo e coordenador da Associação e compor-se-á de:

a) Diretor da Escola – Membro nato;
b) Presidente – Pai, mãe ou responsável por aluno;
c) Vice-Presidente – Pai, mãe ou responsável por aluno;
d) 1º Secretário – professor (a);
e) 2º Secretário – pai, mãe ou responsável por aluno;
f) 1º Tesoureiro – professor (a);
g) 2º Tesoureiro – pai, mãe ou responsável por aluno;
h) Conselho Fiscal – 3 (três) pais de alunos ou 3 (três) responsáveis por alunos e 2 (dois) professores.

Art. 7º - O conselho Fiscal será constituído de 3 a 5 elementos, em função do número de alunos, eleitos em Assembleia Geral.

Art. 8º - Ao conselho Fiscal cabe:

a) Examinar as contas, livros, registros e documentos referentes ao exercício, emitindo parecer que será anexado ao relatório da Diretoria;
b) Convocar Assembleias Gerais ordinárias quando a Diretoria retardar a convocação e extraordinárias sempre que necessário.

Parágrafo Único – Para cada membro efetivo do Conselho Fiscal haverá um suplente que assumirá no impedimento do titular.

Art. 9º - A Diretoria será eleita pela Assembleia Geral para um mandato de dois anos, mediante chapas registradas com 10 dias de antecedência.

CAPITULO SEGUNDO

DA DIRETORIA – ATRIBUIÇÕES

Art. 10º - São atribuições da Diretoria:

a) Dirigir as atividades do Circulo e gerir seus interesses financeiros de acordo com o Estatuto;
b) Cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas das Assembleias Gerais e das reuniões;
c) Organizar o calendário das atividades, podendo ser flexível segundo exigências e necessidades;
d) Reunir-se em sessão, ordinariamente, a cada dois meses, e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente;
e) Registrar em atas as deliberações da Diretoria quando de suas reuniões;

SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS
José Luiz Barros Bellini - Oficial
Rafael Luiz Bellini - Substituto

f) Representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses da Associação.

Parágrafo Único – As decisões deverão ser tomadas por maioria de votos, com a presença mínima de mais de metade de seus membros.

Art. 11º - Ao Diretor da Escola cabe:

a) Abrir contas e movimentar fundos, assinando cheques e outros documentos necessários, juntamente com o Presidente;
b) Coordenar as comissões criadas pela diretoria da Associação;
c) Vetar as decisões da Diretoria que julgar contraditórias às finalidades da Associação, submetendo-se à apreciação da Assembleia Geral, convocada extraordinariamente;
d) Convocar as Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 12º - Ao Presidente cabe:

a) Cumprir e fazer cumprir o Presente Estatuto e o regimento interno da Associação;
b) Representar o CPM, Ativa e Passiva, Judicial e Extra Judicialmente;
c) Exercer todos os atos da Administração geral;
d) Convocar e presidir todas as reuniões e Assembleias Gerais;
e) Abrir contas e movimentar fundos, assinando cheques e outros documentos, juntamente com o Diretor da Escola;
f) Assinar com o Secretário todas as atas das reuniões e Assembléias;
g) Autorizar o pagamento das despesas da Associação, visando os respectivos comprovantes;
h) Apresentar, no encerramento do ano, o relatório de sua gestão.

Art. 13º - Ao Vice-Presidente cabe:

a) Auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos;
b) Exercer as funções que forem atribuídas.

Art. 14º - Ao 1º Secretário cabe:

a) Atender ao expediente em geral, firmando a correspondência ordinária;
b) Dirigir a secretaria da Associação;
c) Redigir e ler as atas das reuniões e Assembleias Gerais assinando-as com o Presidente.

Art. 15º - Ao 2º Secretário cabe:

a) Auxiliar o 1º Secretário e representá-lo em seus impedimentos;
b) Exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Art. 16º - Ao 1º Tesoureiro cabe:
a) Responsabilizar-se pela arrecadação e controle de dinheiro e títulos de qualquer natureza pertencentes à Associação;
b) Apresentar bimestralmente à Diretoria o balancete de receita e despesa;
c) Assinar recibos, escriturar livro-caixa, extrair mensalmente ou anualmente o balancete financeiro;
d) Visar os cheques assinados pelo Presidente e pelo Diretor da escola.

SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS
José Luiz Barros Bellini-Oficial
Rafael Luiz Bellini-Substituto

Art. 17º - Ao 2º Tesoureiro cabe:

a) Auxiliar o 1º Tesoureiro e substituí-lo em seus impedimentos;
b) Exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Art. 18º - Serão criadas e extintas pela Diretoria da Associação as comissões que se fizerem necessárias ao seu perfeito funcionamento.

Art. 19º - As comissões terão um Presidente indicado pela Diretoria do Circulo de Pais e Mestres e serão coordenadas pelo Diretor da Escola.

Art. 20º - A Associação criará, na forma do artigo 18, as seguintes comissões:

c) Matricula;
d) Administração;
e) Educação;
f) Integração comunitária;
g) Relações públicas;
h) Social.

TÍTULO III

CAPÍTULO ÚNICO

ASSOCIADOS – DEVERES E PRERROGATIVAS

Art. 21º - Poderão ser admitidos como associados do Círculo de Pais e Mestres:

a) Pai, mãe ou responsável por aluno;
b) Professor da Escola;
c) Alunos;
d) Pessoa da comunidade que desejar prestar serviços à escola.

Art. 22º - A Associação terá as seguintes categorias:

a) Natos;
b) Comunitários.

Parágrafo 1º - Os pais dos alunos ou responsáveis por alunos, os professores e os alunos da escola, são membros natos da Associação e constituem a categoria de ASSOCIADOS.

Parágrafo 2º - As pessoas da comunidade, que desejarem prestar serviços à escola, poderão ser admitidas na Associação, quando apresentadas por um associado nato e aprovados pela Diretoria, passando a formar a categoria dos ASSOCIADOS COMUNITÁRIOS.

Art. 23º - O afastamento do associado dar-se-á:

a) A pedido;

SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS
José Luiz Barros Bellini - Oficial
Rafael Luiz Bellini - Substituto

b) Automaticamente, quando o associado perder o vínculo natural com a escola, a não ser que manifeste o desejo de continuar pertencendo à Associação;

c) Por ato da Diretoria quando as ações do associado forem incompatíveis com os objetivos da Associação após ter sido facultada ao acusado ampla defesa.

Art. 24º - São deveres do Associados:

a) Cumprir este Estatuto e exigir o seu cumprimento;
b) Comparecer às Assembleias e reuniões em atendimento das convocações recebidas;
c) Colaborar com as iniciativas e promoções da Escola e Associação.

Art. 25º - São prerrogativas dos Associados:

a) Votar e ser votado, atendendo às disposições deste Estatuto;
b) Participar de todas as atividades sociais, assistenciais e culturais da Escola.

Parágrafo Único - Todos os maiores de 18 anos poderão votar, mas somente poderão ser votados pais de alunos ou responsáveis por alunos e professores da escola.

TÍTULO IV

CAPÍTULO ÚNICO

ASSEMBLEIAS – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26º - As Assembleias Gerais serão soberanas em suas resoluções, respeitadas as disposições da legislação educacional vigente, as normas técnico-administrativas emanadas da Secretaria de Educação, e o Regimento Interno da Escola.

Art. 27º - As Assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias.

Art. 28º - Uma Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente, convocada pelo Presidente com antecedência mínima de 15 dias:

a) Para eleição dos membros da Coordenadoria e do Conselho Fiscal, em anos alternados;
b) Para aprovação do relatório anual da Diretoria;
c) Para fixação do valor da contribuição social.

Art. 29º - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas:

a) Pela Diretoria;
b) Pelo Conselho Fiscal;
c) Por 1/10 do número de Associados;
d) Pelo Diretor da Escola para tratar de situações não regulamentadas ou de emergência.

Parágrafo Único – O quorum necessário para a rejeição de veto apresentado pelo Coordenador da Escola será de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes.

SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS
José Luiz Barros Bellini-Oficial
Rafael Luiz Bellini-Substituto

TÍTULO V

CAPÍTULO PRIMEIRO

DO REGIME INTERNO

Art. 30º - O Regime Interno regulará os dispositivos deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Caberá à Diretoria a elaboração do Regime Interno, submetendo-se à Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Toda e qualquer alteração a ser introduzida no Regime Interno dependerá de aprovação da Assembleia Geral.

CAPITULO SEGUNDO

DO PATRIMONIO

Art. 31º - O patrimônio da Associação será constituído de:

a) Doações;
b) Subvenções e auxílios;
c) Rendas eventuais;
d) Contribuições dos Associados.

CAPÍTULO TERCEIRO

DA DISSOLUÇÃO

Art. 32º - Extingue-se a Associação:

α) Se deixar de desempenhar efetivamente as atividades assistenciais a que se destinam;
β) Se aplicar as importâncias representadas pelos auxílios, subvenções ou contribuições populares, em fins diversos dos previstos neste Estatuto;
χ) Se ficar sem efetiva administração, por abandono ou omissão continuada dos seus Diretores;
δ) Automaticamente, quando a Escola que lhe deu origem for extinta.

Art. 33º - Em qualquer dos casos de dissolução, o patrimônio da Associação reverterá ao Município.

SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS
José Luiz Barros Bellini-Oficial
Rafael Luiz Bellini-Substituto

CAPÍTULO QUARTO

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34º - Todos os cargos criados por este Estatuto serão exercidos gratuitamente.

Art. 35º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos em Assembleia Geral e Extraordinária.

Art. 36º - Os Associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

Art. **37º** - Este Estatuto pode ser reformulado,inclusive no tocante administração desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo do Município e em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, com o voto favorável 2/3 dos Associados presentes,não podendo funcionar sem 55% dos Associados em 1° convocação ou com 50% dos Associados nas Convocações seguintes , mesmas condições exigidas para a Destituição de Administradores e Extinção do CPM.

Sinimbu,..11.....de....agosto.....de 2010.

Fleiredo Sendas Gellar
Presidente do CPM

Marcos Morsch
Advogado
OAB/RS 32.912

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
José Luiz Barros Bellini
Oficial
Rafael Luís Bellini
Substituto
Júlio de Castilhos, 275 - Fone: 3713-1957
SANTA CRUZ DO SUL - RS

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Santa Cruz do Sul - Rio Grande do Sul
Apresentado hoje para Averbação
Apontado sob nº 52715 no livro Nº A-6 do protocolo
Averbado sob nº 1/1207 fls. 121 do livro Nº A-14
Santa Cruz do Sul, 17 de Agosto de 2010
R$ 33,60
JOSÉ LUIZ BARROS BELLINI - Oficial
RAFAEL LUÍS BELLINI - Substituto

SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO
NOTARIAL E REGISTRAL
0521.03.080002.08680